

PARECER JURÍDICO PGM-PMMB

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.160201

LICITAÇÃO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.2026160201

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA – PA.

DESTINO: Setor de Licitação e Contratos Administrativos do município de Magalhães Barata-PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026160201. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026.160202. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. **LEGALIDADE. PROSEGUIMENTO.**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta do Setor de Licitação e Contratos Administrativos do município de Magalhães Barata-PA, acerca da legalidade da abertura do **processo licitatório nº 2026160201, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026.160201**, e da minuta apresentada para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente e equipamentos de informática destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos, sem prejuízo da análise global do procedimento adotado.

O parecer limita-se a orientar quanto à modalidade licitatória e a registrar as especificidades do certame, prestando consultoria estritamente jurídica, sem adentrar conveniência ou oportunidade administrativa.

Compulsando os autos, verificamos a juntada dos seguintes documentos:

- DFD – Secretaria de Administração;
- DFD – Secretaria de Saúde;
- DFD – Secretaria de Assistência;
- DFD – Secretaria de Meio Ambiente;
- DOD – Secretaria de Administração – Unificação dos itens;
- Despacho para o setor de compras para cotação;
- Consolidação das Compras – Cotações e Mapa;
- Confirmação Dotação Orçamentária;
- Confirmação Dotação Orçamentária – Saúde;
- Memorando Nº 05/2026 – CONTABILIDADE;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho para equipe de planejamento;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Riscos e Medidas de Contingencia;
- Termo de referencia;
- Portaria Agente de Planejamento e Fiscal;
- Portarias do fiscal e agente de planejamento Adm;
- Fiscal de contrato da Sec de Obras;
- Fiscal de contrato e agente de planejamento Semas;
- Fiscal de Contrato e agente de planejamento Meio Ambiente;
- Fiscal de Contrato e agente de planejamento Saúde;
- Solicitação de autorização e declaração orçamentária – Meio Ambiente;
- Solicitação de autorização e declaração orçamentária – Assistente Social;
- Solicitação de autorização e declaração orçamentária – Saúde;
- Autorização do Ordenador – Meio Ambiente;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – Meio Ambiente;
- Autorização do Ordenador – Assist. Social;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – Assist. Social;
- Autorização Ordenador Sec. Saúde;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – Saúde;
- Autorização do Ordenador – Administração;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – Administração;
- Portaria 013/2025-GAB/PMMB;
- Autuação Atual;
- Síntese da Contratação Aplicação da Modalidade e justificativas.

Ainda consta a Minuta do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026.160201** e seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato no anexo III).

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada no Termo de Referência e no DOD (unificação dos itens). A aquisição de material permanente e equipamentos de informática visa garantir a adequada estruturação física e tecnológica da Secretaria Municipal de Administração, bem como dos Fundos Municipais e demais Secretarias, assegurando suporte às atividades administrativas, de processamento de dados, elaboração e emissão de documentos oficiais, gestão de pessoal, controle de protocolos, execução orçamentária e financeira, procedimentos licitatórios, gestão de contratos e demais rotinas institucionais. A inexistência ou insuficiência desses bens comprometeria diretamente a eficiência dos serviços públicos, podendo ocasionar limitações operacionais, atrasos e prejuízos à continuidade das atividades governamentais.

Nesse sentido, a contratação justifica-se, portanto, sob os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.

PRINT DO DOCUMENTO “DOD – UNIFICAÇÃO DOS ITENS” (paginas 1 e 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
MAGALHÃES BARATA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA	
UNIDADES REQUISITANTES	RESPONSÁVEL PELOS ARTEFATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL;	CLEIDE SANTA BRIGIDA LOPES – AGENTE DE PLANEJAMENTO

INFORMAÇÕES DO OBJETO - TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO	BENS/SERVICO
() CONTINUADO (X) NÃO CONTINUADO	(X) BENS COMUNS () NÃO CONTINUADO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, FUNDOS E SECRETARIAS.	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: CLEIDE SANTA BRIGIDA LOPES AGENTE DE PLANEJAMENTO	
1. INTRODUÇÃO: A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao promover a contratação de bens e serviços, deve observar o devido procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o planejamento da contratação configura etapa essencial do processo licitatório, iniciando-se com a identificação e formalização da necessidade administrativa, materializada por meio do Documento de Origem da Demanda – DOD, elaborado pela área requisitante e submetido à autoridade competente para as providências cabíveis. O presente Documento de Origem da Demanda tem por finalidade fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente e equipamentos de informática, visando atender às demandas operacionais, administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, de seus Fundos Municipais e das demais Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município, assegurando a continuidade dos serviços públicos com eficiência, economicidade e adequada estrutura tecnológica.	

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fone: Rua Lauro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: pm@prefeituraemagalhaesbarata.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
MAGALHÃES BARATA

A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, no exercício de suas atribuições legais e considerando as demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais, conforme consignado nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, identificou a necessidade de promover a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Município.

A aquisição dos referidos bens revela-se imprescindível para garantir a adequada estrutura física e tecnológica dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na execução das atividades administrativas e finalísticas. Os equipamentos de informática e demais materiais permanentes constituem instrumentos essenciais ao desenvolvimento das rotinas institucionais, à modernização dos serviços públicos e ao suporte das ações governamentais.

As demandas apresentadas foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação centralizada do procedimento de contratação, com o objetivo de promover a padronização dos bens, a racionalização das aquisições e a obtenção de condições mais vantajosas junto ao mercado, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se que a ausência de ata de registro de preços ou de contratação vigente para o fornecimento de material permanente e equipamentos de informática poderá comprometer o regular funcionamento das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e à prestação adequada dos serviços públicos à população.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como medida mais adequada, por possibilitar a contratação conforme a necessidade efetiva de cada órgão, dentro dos quantitativos previamente estimados nos DFD, garantindo maior flexibilidade, agilidade e controle no gestão das aquisições.

A presente contratação fundamenta-se, portanto, na necessidade técnica, administrativa e operacional de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do interesse público e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A definição dos quantitativos estimados para cada item da presente contratação foi realizada com base nas demandas formalmente encaminhadas pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, devidamente registradas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda – DFD.

As quantidades previstas resultam de levantamentos técnicos promovidos pelas áreas competentes, da análise do histórico de aquisições e contratações anteriores, bem como da projeção das necessidades de material permanente e equipamentos de informática indispensáveis à estruturação, modernização e manutenção da infraestrutura administrativa e tecnológica dos órgãos municipais.

Para a consolidação das estimativas, foram adotados critérios técnicos e objetivos, dentre os quais se destacam:

Fone: Rua Lauro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: pm@prefeituraemagalhaesbarata.pa.gov.br

DA ANÁLISE JURÍDICA
DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da **Consultoria-Geral da União**, por meio das **Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07**, Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnkpcjpcglclefindmkaj/https://www.ccont.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/87/2017/05/10-Manual-de-Boas-Pr%C3%A1ticas-Consultivas-AGU.pdf>

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, o objetivo deste Parecer Jurídico é analisar a minuta do edital de **PREGÃO**

ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026160201, quanto as suas bases jurídicas, certificando-se que os itens que compõe aquele encontra-se de acordo com a legislação vigente para a contratação por este procedimento.

No caso em análise, a Administração optou pela modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), o que se revela correto e vantajoso. O objeto consiste em bens comuns (material permanente e equipamentos de informática) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 29 c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A forma eletrônica é preferencial (art. 17, § 2º) e a adoção do SRP justifica-se pela natureza variável e eventual das demandas, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa encontra-se expressamente demonstrada na Síntese de Aplicação de Modalidade (páginas 1 a 4) e no Termo de Referência (item 2).

PRINT DO DOCUMENTO “SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO APLICAÇÃO DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVAS” (páginas 1 a 4)



SÍNTESE DE APLICAÇÃO DE MODALIDADE E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026160201

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente e equipamentos de informática, visando atender às demandas da prefeitura municipal de Magalhães Barata, Fundos e Secretarias.

Na qualidade de Agente de Contratação apresento manifestação prévia acerca de Face à solicitação da Prefeitura Municipal e demais secretarias conjuntamente com todos os artefatos e a autorização do ordenador para abertura de procedimento administrativo em fase interna para o objeto em questão, tenho a me manifestar:

QUANTO A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A motivação inicial parte da, Fundos Municipais e Demais Secretarias, conforme Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Risco, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes nos autos, estando nestes justificada a contratação.

Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários e a previsto do orçamentária e plano anual de contratações a despesa estimada.

QUANTO AO ENQUADRAMENTO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos:

(...)

End.: Rua Louro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: prefeituraambarata@gmail.com



“XXI - ressalvadas as casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com efeito, dentre as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21, está a expressa referência à modalidade de pregão sob a forma eletrônica (artigo 28, inciso I, e artigo 29 “caput” e parágrafo único, combinados com o artigo 17, § 2º). Conforme vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

1 - pregão;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

....

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

End.: Rua Louro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: prefeituraambarata@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

**SETOR DE PLANEJAMENTO
TÉCNICO E CONTRATAÇÃO**
ANUAL
MAGALHÃES
BARATA



Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Deste modo, a modalidade opinata é de Pregão Eletrônico, conforme exposto acima, que além de permitir uma maior agilidade e competitividade, atinge o seu fim, qual seja, o princípio da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. A Administração Pública, ao licitar, busca a proposta mais vantajosa ou as melhores condições para contratar, vale dizer, a relação custo-benefício que seja ótima. Toda licitação mira duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem negócios mais vantajosos e assegurar a democratização do acesso às contratações administrativas.

A economicidade foi um dos mais prestigiosos cânones do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao que se extrai de seu art. 14:

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A economicidade ganha galas constitucionais ao ser incluída entre os elementos que devem ser objeto do controle externo da gestão pública, que o art. 70, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Reputa-se que a forma eletrônica possibilita a um número maior de interessados, do ramo do objeto da licitação, participarem do certame, mercê do acesso universal à rede mundial de computadores, já que permite aos sediados em qualquer ponto do país ofertar propostas, mesmo distantes do órgão promotor da competição. Certames com grande número de participantes tornam-se mais competitivos. Há mais interessados em disputar o contrato e, por consequência, economia para a Administração.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

End.: Rua Lauro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: prefeiturambarata@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

**SETOR DE PLANEJAMENTO
TÉCNICO E CONTRATAÇÃO**
ANUAL
MAGALHÃES
BARATA



Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos bens com previsão de serem de forma únicas.

Destaca-se que a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

OPINIO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por ITEM.

Segue em anexo a este todos os artefatos e a Minuta de edital com as cláusulas pertinentes, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo Administrativo para a devida análise.

Magalhães Barata-Pará, 16 de fevereiro de 2026.

DANIEL
CASTOR
AIRES-701
08115208

Assinado de forma
digital por DANIEL
CASTOR
AIRES-70108115208

DANIEL CASTOR AIRES
Agente de Contratação
Portaria Nº 013/2025-GBP/PMMB

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Destacamos ainda que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de analisar previamente os **aspectos jurídicos da minuta do Edital e demais atos elaborados**, bem como assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os **53, §1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

Assim, a presente manifestação jurídica cumpre o controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos, conclui-se que os autos encontram-se devidamente instruídos com todos os elementos exigidos (descrição da necessidade, ETP, Termo de Referência, orçamento estimado, edital, minuta de contrato, análise de riscos, adequação orçamentária), compatibilizando-se com o Plano Anual de Contratações e com a Lei Orçamentária Anual.

DO TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINA

O **Termo de Referência** foi juntado aos autos com à clara e precisa definição do objeto a ser

contratado, reúne ainda cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

O **Termo de Referência** foi juntado aos autos com clara e precisa definição do objeto, reunindo todas as cláusulas e condições essenciais exigidas pelo inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O **Estudo Técnico Preliminar** evidencia o problema (defasagem tecnológica e insuficiência de equipamentos), a melhor solução (registro de preços para demandas variáveis) e o alinhamento com o planejamento municipal.

Portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos::

Art. 18. (...):

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar*

o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrase em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL:

A minuta do Edital está estruturada de forma clara e completa, atendendo rigorosamente ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Contém: objeto, órgão gerenciador, fundamentação legal, critério de julgamento (menor preço por item), modo de disputa (aberto), prazo e local de entrega, condições de pagamento, condições de participação, credenciamento no Licitanet, vedação expressa à participação de empresas em consórcio (item 4.13.4, com justificativa fundamentada na simplicidade do objeto e baixa complexidade – exercício regular da discricionariedade, art. 15, inciso I), regras de habilitação,

juízo, recursos, sanções, ata de registro de preços e disposições gerais.

Ademais, a minuta prevê tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs (Lei Complementar nº 123/2006) e observa integralmente os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

PRINT DO DOCUMENTO “MINUTA DO EDITAL” (página 1 – preâmbulo e página 3 – item 4.13.4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 9.2026.160201

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026160201	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, FUNDOS E SECRETARIAS.	
Método de disputa: ABERTO	
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM	
Tipo do Item Licitado: (x) Bens () Serviços (x)Comuns () Especiais	
Fornecimento	
Prazo	Em até 15 dias a partir da ordem de compra.
Local de entrega	Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-Pa – Rua Lauro Sodré – S/N - Bairro: centro - CEP: 68.722-000
Pagamento	
Forma	Ordem bancária Eletrônica.
Prazo	Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.
Abertura da sessão pública	
Data	XX/XX/2026 Horário de Início: 10:00h
Plataforma	www.licitanet.com.br
Aquisição do edital:	O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço magalhaesbarata.pa.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mural dos Jurisdicionados TCM PA.
Pedidos de esclarecimento art.64 da Lei 14.133/21	Deverá ser solicitado através do Portal do Licitanet em aba específica, e também poderá ser encaminhada cópia para junto ao Setor Técnico de Licitações e Contratos no endereço Rua Lauro Sodré – S/N - Bairro: centro - CEP: 68.722-000 e no e-mail: licitacaoemh@gmail.com
Observação:	Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, outras eventuais alterações haverá comunicação do pregoeiro.

- 4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico Licitanet, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 16 deste Edital.
- 4.5. Os interessados em se credenciar no Licitanet poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou (ao) Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.2. O credenciamento junto ao Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal com apoio técnico e operacional do Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 4.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Licitanet sua proposta de preços.
- 4.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 4.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Licitanet, por meio do site www.licitanet.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão as últimas.
- 4.12. Dívidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 4.13. Não poderão disputar esta licitação:**
- 4.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
- 4.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:
a). Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observada a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e

End.: Rua Lauro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: procuradoria.mgb@gmail.com

End.: Rua Lauro Sodré, s/n - Centro - CEP: 68.722-000 - Magalhães Barata-Pa
CNPJ: 05.171.947/0001-89
E-mail: licitacaoemh@gmail.com

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 e incisos da NLLC, estabelecem as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Adestaca-se que, a minuta de contrato (anexo III do edital) contém todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se: objeto e elementos característicos; vinculação ao edital e à proposta; regime de fornecimento parcelado; preço, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária; obrigações das partes, sanções, rescisão e extinção; modelo de gestão e fiscalização; foro e disposições gerais.

O instrumento é obrigatório (art. 95) e adequado ao fornecimento de natureza contínua e parcelada.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Em relação aos requisitos formais da **minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato**, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21, para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, **OPINA-SE pela POSSIBILIDADE jurídica do prosseguimento do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026160201, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026.160201**, pois o edital e a minuta de contrato atendem minimamente às exigências dos dispositivos legais pertinentes.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade aos procedimentos da fase externa da licitação (publicação do edital e seus anexos).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Magalhães Barata/PA, 17 de fevereiro de 2026.

JONI JOSE FERREIRA MOREIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº 004/2025